Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1689/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15000/2015
PROTOCOLO	**:** 1625756
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** LUIS ROBERTO MARTINS ARAUJO
INTERESSADO	**:** PAE PLANEJAMENTO LTDA.
VALOR	**:** R$ 1.014.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE DE REMESSA DOCUMENTAL – MULTA.

É regular a formalização contratual quando presentes todos os parâmetros exigidos por lei e recebe multa por infração referente a remessa intempestiva do contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de Junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 233, de 2015, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Pae Planejamento Ltda. e aplicar multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFERMS, ao Sr. Luís Roberto Martins Araújo, em face da infração decorrente da remessa intempestiva de cópia do Contrato Administrativo.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

A matéria dos autos trata do Contrato Administrativo n. 233, de 2015, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Pae Planejamento Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica de engenharia, elaboração e apoio a todo e qualquer projeto de infraestrutura a ser realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Os documentos foram examinados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA (ANA n. 28907/2015, peça n. 9), que considerou regular o Contrato Administrativo n. 233, de 2015, assinalando, todavia, o envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do contrato administrativo em apreço.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR - 5756/2016 (peça n. 12), opinando:

> "I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo em apreço, (...);
> II – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012."

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Da análise do conteúdo dos autos verifico que Contrato Administrativo n. 233, de 2015, encontra-se em conformidade com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo em exame, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da IEAMA e do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a regularidade do Contrato Administrativo n. 233, de 2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Pae Planejamento Ltda.;

II - aplicar multa, no valor equivalente ao de 25 (vinte e cinco) UFERMS, ao Sr. Luís Roberto Martins Araújo, CPF- 108.930.081-68, Secretário Municipal de Planejamento de Dourados, em face da infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 233, de 2015, (Contrato Administrativo n. 233/2015 publicado em 9/7/2015 e remetido ao Tribunal em 24/8/2015);

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à IEAMA, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 233, de 2015, e aplicar multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFERMS, ao Sr. Luís Roberto Martins Araújo, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.LAC
SETAC.RMr/ARP